

**JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO**

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR:	JURANDIR FERREIRA VIEIRA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do município, com fornecimento de veículos apropriados (tipo ônibus ou similar) para o transporte coletivo de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da zona rural do município de Rurópolis-PA.
PRAZO:	até 30 de junho de 2024.

A realização do referido processo e, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

A prorrogação do contrato se torna imprescindível devido à lentidão no processo de licitação, que é naturalmente demorado e pode comprometer a continuidade do Programa de transporte escolar no município. Considerando a situação de emergência e a necessidade de garantir o acesso dos estudantes à educação, a prorrogação do contrato é a medida mais adequada para assegurar a regularidade e qualidade dos serviços.

Além disso, a contratação da empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar é fundamental para garantir o deslocamento seguro e eficiente dos alunos da zona rural para as escolas, contribuindo para a redução do analfabetismo e a promoção da igualdade de oportunidades educacionais. A continuidade do contrato também é essencial para atender às demandas educacionais específicas da região de Rurópolis, considerando suas condições geográficas e logísticas. Portanto, a prorrogação do prazo do contrato é necessária para resguardar o interesse público, atender à coletividade e manter a continuidade dos serviços essenciais para o bem-estar comum da comunidade. A garantia da regularidade e qualidade do transporte escolar é crucial para o sucesso dos alunos em sua jornada educacional e para o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao transporte escolar.

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Secretário Municipal, venho, por meio deste, requerer o aditivo do processo em destaque.

Rurópolis/PA, 02 de maio de 2024.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 003/2021.

